

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2007.
(Do Sr. Raul Henry e Outros)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vedando a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios até que sejam promulgadas a Lei Complementar e a Lei que disciplinará os Estudos de Viabilidade Municipal de que trata o § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 95. Ficam vedados a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios até que sejam promulgadas a Lei Complementar e a Lei que disciplinará os



Estudos de Viabilidade Municipal de que trata o § 4º do art. 18 da Constituição Federal.”

Artigo 2º. Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda à Constituição visa impedir que novos municípios venham ser criados, incorporados, fundidos ou desmembrados até que a Lei Complementar e a Lei que disciplinará os Estudos Viabilidade Municipal, de que trata o parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal, sejam promulgadas.

Tal medida se torna extremamente necessária porque muitos municípios vêm sendo criados, por lei estadual, apesar da não existência, em nosso ordenamento jurídico, da referida Lei Complementar e da lei que disciplinará os Estudos de Viabilidade Municipal, o que afronta diretamente a nossa Constituição.

Portanto, qualquer ato de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios que ocorrer, antes da promulgação das referidas leis, deve ser nulo de pleno direito.

Com relação ao aspecto econômico, torna-se imprescindível observar que a criação ou o desmembramento de um município traz, na maioria dos casos, consequências danosas à economia da região sempre que tal fato



F319FE6724

ocorre. O aumento de despesas públicas, com o custeio e a manutenção de burocracias estéreis, geradas pelo aumento da máquina pública com novas estruturas administrativas, é algo que deve ser evitado.

Um país como o Brasil, que arrecada impostos na ordem de grandeza próxima de 40% de seu PIB em infra-estrutura e que não dispõe sequer de 1% para a realização de investimentos, como podem atestar os números da série histórica recente da Secretaria do Tesouro Nacional, não pode, e não deve, criar mais custos administrativos que em nada melhoram as condições de vida da população.

Portanto, esta Proposta de Emenda à Constituição visa, sobretudo, colocar um freio na criação e no desmembramento de municípios sem critérios, até que a matéria relativa ao tema aqui tratado seja definitivamente disciplinada.

Diante do exposto, apresentamos aos Senhores Parlamentares esta Proposta de Emenda à Constituição esperando que venham subscrevê-la e apoiá-la.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RAUL HENRY
PMDB-PE

